

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 000.00679/2015,

**R E S O L V E**

**Conceder, "ad referendum"** do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROQUE**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa (sem especialidade), classe "C", padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 4/5 (quatro quintos) da função comissionada de Secretário de Gabinete (FC-04) e 1/5 da função comissionada de Assistente de Secretário (FC-05), nos termos dos arts. 62 da Lei nº 8.112/90 e art. 3º da Lei nº 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei nº 8.112/90 (incluído pela MP nº 2.225-45/2001), bem como da parcela do Adicional de Qualificação, calculado no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre o vencimento do seu cargo efetivo, decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização, consoante arts. 14 e 15 da Lei nº 11.416/2006 e, por fim, da vantagem da parcela opção da função comissionada FC-04 (Secretário de Gabinete), prevista no Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006, conforme o disposto no art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006 (incluído Lei Nº 12.774/2012), c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 1870/2005 do C. TCU, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**UBIRATAN MOREIRA DELGADO**

Desembargador Presidente